



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

## LEI Nº 4.189, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal no Município de Vila Maria e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria - RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal Municipal - SIM, de competência do Município de Vila Maria, nos termos da Lei Federal nº 7.889/89, que será executado pelo Serviço de Inspeção Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º A inspeção e a fiscalização de que trata esta lei serão realizadas.;

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam animais para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;

Art. 3º A implantação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM - obedecerá a estas normas em consonância com as prioridades de Saúde Pública e abastecimento da população.

Art. 4º Ficará a cargo do Chefe do Executivo Municipal e titular da pasta a qual o SIM está vinculado, fazer cumprir estas normas e outras que virão a ser implantadas por meio de dispositivos legais, que digam respeito à Inspeção Industrial e Sanitária dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

estabelecimentos a que se refere o artigo 2º desta Lei.

Art. 5º O Serviço de Inspeção Municipal - SIM será exercido por médico veterinário efetivo do Quadro de Cargos do Executivo Municipal e lotado na secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Nos casos de emergência, em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar, administrativamente, Médico Veterinário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização, por tempo não superior a 06 (seis) meses.

Art. 6º O Município realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, em todos os produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados e em trânsito para ou de estabelecimentos ou entrepostos de origem animal, para comércio na esfera municipal.

Parágrafo único. O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referido no caput deste artigo.

Art. 7º Os estabelecimentos de que trata o art. 2º, além do alvará de localização, expedido pelo Município, deverão estar munidos de Licença de Operação - LO expedido pelo órgão ambiental do Estado ou, quando este não for exigível, de Licença de Operação - LO expedido pelo próprio Município.

Art. 8º O Município adota que, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

I - Notificação/Advertência;

II - Multa;

III - Apreensão e/ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - Apreensão e/ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

V - Suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

VI - Interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

Art. 9º Serão cobradas taxas relativas ao registro e inspeção dos estabelecimentos inscritos no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Ficam revogadas as taxas para o serviço de inspeção sanitária de produtos de origem animal previstas nos itens 7 e 8 do Anexo I da Lei Municipal nº 1180, de 05 de junho de 2001.

Art. 10. As despesas de execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

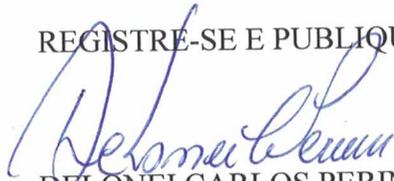
Art. 11. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por decreto, dispondo sobre as condições gerais higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal e regulamentará o que for necessário para o cumprimento dos objetivos principais da presente Lei.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal nº 746, de 15 de julho de 1998.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria – RS, 24 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
DELONEI CARLOS PERIN  
Secretário Municipal de Governo

  
MAICO SERAFINI BETTO  
Prefeito Municipal de Vila Maria

**PUBLICAÇÃO**  
MURAL PRÓPRIO  
Prefeitura Municipal de Vila Maria  
De 24 / 12 / 2024  
a \_\_\_\_\_  
  
**GILVANI CAF. LOS BIDO**  
CPF: 711.320.740-53  
Agente Administrativo II



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**  
**Rua Irmãos Busato, n.º 450**  
Vila Maria - RS  
99155-000

**PROJETO DE LEI Nº 060/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

ANEXO I

Das taxas:

<b>SERVIÇOS</b>	<b>URM</b>
1-Taxa registro do estabelecimento;	<b>50</b>
2- Taxa para registro de produtos, registro de rótulos e embalagem; por processo;	<b>25</b>
3- Taxa de vistoria para emissão e renovação do registro de inspeção (anual).	<b>05</b>

URM - Unidade de Referência Municipal